

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**ÓRGÃO JULGADOR:** Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia.**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**ATA DA 2ª AUDIÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE – PROC. 01/2021 – ATENDENDO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISO III DO DECRETO-LEI 201/1967**

Ata da 2ª Audiência da Comissão Processante – Processo nº 01/2021, com início às 08 horas e 51min, do dia 20 de outubro de 2021, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Central, Bahia, estando presentes os vereadores que integram a comissão processante, senhores SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO (Presidente da Comissão Processante), EDINEI DIAS DE LUNAS (Relator da Comissão Processante), ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS (Membro da Comissão Processante), presente os advogados desta Câmara Municipal de Vereadores Doutores Carlos Larangeira Medeiros OAB/BA nº 7.792, ausente o Denunciado, bem como a sua advogada de Defesa, Dra. Lis Mattos Alves OAB/BA 47.599. Presente todas as testemunhas arroladas pela defesa Sr.º DANIEL FABRÍCIO ANDRADE, acompanhado pelo seu Adv. Dr. Calil Maica Dos Santos Alencar OAB/BA 51.979; JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL acompanhado pelo seu Adv. Dr. Arilson Aragão OAB/BA 52.050; e os senhores JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA e TALES VIEIRA DE OLIVEIRA acompanhados pelo seu Adv., para o ato, Dr. Adriano Queiroz OAB/BA 16.368. Abriu-se prazo de cinco dias para juntada das procurações dos patronos. Compulsando os autos constata-se que o Denunciado, testemunhas e sua advogada foram intimados nos dias 26 e 27/10/2021, conforme se vê das folhas 702/722. No dia 28/10/2021 foi protocolada uma petição pedindo adiamento dessa audiência, cujo pedido foi rejeitado no dia 29/10/2021 por essa Comissão, conforme decisão acostada às fls. 743/751, após essa decisão foi expedido mandado de intimação para dar conhecimento ao Denunciado sobre essa decisão e manutenção desta audiência, entretanto, o Denunciado se recusou a receber, conforme Certidão acostada às fls. 753, motivo pelo qual foi procedida a intimação do Denunciado via WhatsApp e por e-mail, como também sua advogada foi intimada por e-mail, conforme se vê das fls. 756/760, assim, o Presidente desta Comissão requereu a palavra e disse que: Constata-se que o Denunciado deixa claro o interesse de atrapalhar os trabalhos desta Comissão e com isso criar embaraços ao bom andamento processual, pois, não tem justificativa legal para o não comparecimento nesta audiência, por isso, por zelo ao devido processo legal, resolve



redesignar pela última vez esta audiência, para às 09h e 30min do dia 12/11/2021 às testemunhas, já intimadas nesse ato e o Denunciado e sua patrona para às 14h e 30min do dito dia 12/11/2021. Ressalta-se que caso o Denunciado não compareça e nem suas testemunhas, restará prejudicada a ouvida dessas testemunhas e colheita do depoimento do Denunciado, e, por se tratar de matéria que já tem informações suficientes nos autos para a conclusão da instrução, será encerrada a instrução com intimação do Denunciado para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, tendo em vista que esta Comissão não pode atrasar os seus trabalhos diante das condutas protelatórias que vem adotando o Denunciado o que não é admitido pelo o ordenamento jurídico brasileiro, até mesmo pelo curto espaço de tempo para conclusão dos trabalhos do presente processo administrativo 001 de 2021 já saiu intimadas em audiência as testemunhas arroladas pela defesa Daniel Fabrício Andrade; José Wilker Alencar Maciel; José Júnior Firmino Da Silva E Tales Vieira De Oliveira, da redesignação desta audiência para o dia 12/11/2021 às 9h e 30min. Nada mais foi dito encerrada esta ata que foi assinada por mim, Drº Naianderson da Silva Carneiro, Daniel Fabrício Andrade, Dr. Calil Maica Dos Santos Alencar; José Wilker Alencar Maciel Dr. Arilson Aragão; José Júnior Firmino Da Silva E Tales Vieira De Oliveira e pelos membros da Comissão Processante.

Dr.º NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
ESCREVENTE DESIGNADO

DANIEL FABRÍCIO ANDRADE
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE

DR. CALIL MAICA DOS SANTOS ALENCAR
OAB/BA 51.979

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE

DR. ARILSON ARAÇÃO
OAB/BA 52.050

JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE

TALES VIEIRA DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

[Handwritten signature]

DR. ADRIANO CONÇALVES DE QUEIROZ
OAB/BA 16.368

[Handwritten signature]

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante

[Handwritten signature]

EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator Da Comissão Especial Processante

[Handwritten signature]

ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro Da Comissão Especial Processante

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



764

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE****DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.****DESPACHO**

Obedecendo ao quanto disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração político-administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que após a assinatura da ata da 2ª audiência desta Comissão realizada hoje (03/11/2021), constatou-se que ocorreu um erro material ao redigir essa ata, pois, em vez de constar a data de realização dessa audiência no dia 03/11/2021, fez constar-se como sendo 20 de outubro de 2021, assim, fica retificada essa ata corrigindo o erro material, ora apontado, para que onde se lê “Ata da 2ª Audiência da Comissão Processante – Processo nº 01/2021, *com início às 08 horas e 51 min, do dia 20 de outubro de 2021*” leia-se “Ata da 2ª Audiência da Comissão Processante – Processo nº 01/2021, **com início às 08 horas e 51min, do dia 03/11/2021**”.

Compulsando os autos constata-se que, na Decisão de fls. 743/752, foi indeferida a ouvida das testemunhas arroladas intempestivamente às fls. 725, quais sejam, Deputado Estadual Carlos Robson Rodrigues da Silva, Deputado Federal Ronaldo Carletto e Vivaldo Gois de Oliveira, entretanto, foi facultado ao Denunciado trazer, mediante comparecimento espontâneo, que seria para audiência realizada hoje (03/11/2021) ou sendo facultado, nos termos do artigo 221, §1º do CPP, de aplicação supletiva, para querendo, trazer para os autos do processo, no prazo de 03 (três) dias, ambos os depoimentos por escrito, no bojo de cujos depoimentos poderão ditas testemunhas esclarecer o que saber a respeito dos fatos narrados na peça incoativa do presente processo, porém, percebe-se da Certidão de fls. 753 que o Denunciado recusou-se a receber a intimação para tomar conhecimento dessa decisão, motivo pelo qual foi intimado por e-mail e por WhatsApp, mas de forma injustificada deixou de comparecer a audiência supracitada, assim, renove mais uma vez as intimações referente àquela Decisão, bem como expeça mandado de intimação para o Denunciado tomar conhecimento da redesignação da assentada para ouvida de suas testemunhas e colheita do seu depoimento, sob as cominações já constantes na decisão proferida na ata da 2ª audiência desta Comissão Processante acostada às fls. 761/763.

Determino, ainda, a intimação do denunciado para que, querendo, acompanhar a inquirição de todas as testemunhas, bem como para tomar conhecimento do presente despacho.

Central, Bahia, 03 de novembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CA M RA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

765

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 04 de novembro de 2021 foi notificado o denunciado, senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA, para que tome conhecimento da redesignação da audiência de inquirição das testemunhas, bem como, de sua oitiva e cumprir a terceira parte do despacho de fls. 764, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 20 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 para investigar a ocorrência de infração político-administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMO Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, **para às 09:30 horas do dia 12/11/2021**, conforme determinação contida na ata anexa, cujas audiências serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, sendo lhe permitido assistir essas audiências, ressaltando que, conforme decidido pelo presidente da Comissão Processante, a redesignação dessa audiência foi pela última vez, e, caso não compareçam a essa audiência, restará prejudicada a ouvida dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado, e, por se tratar de matéria que já tem informações suficientes nos autos para a conclusão da instrução, será encerrada a instrução com intimação do Denunciado para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, pois, esta Comissão não pode atrasar os seus trabalhos diante das condutas protelatórias que vem adotando o Denunciado, conforme consta na ata anexa.

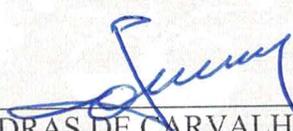
INTIMO, também, Vossa Senhoria para que, **às 14:30 horas do dia 12/11/2021** compareça à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu depoimento por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado.



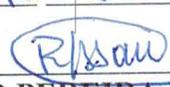
RENOVO pela última vez, a intimação de Vossa Senhoria para tomar conhecimento da decisão proferida às fls. 723/728, que indeferiu o adiamento da audiência designada para ter lugar às 08h e 30min do dia 03/11/2021, bem como, a ouvida das testemunhas arroladas intempestivamente às fls. 725, quais sejam, Deputado Estadual Carlos Robson Rodrigues da Silva, Deputado Federal Ronaldo Carletto e Vivaldo Gois de Oliveira, entretanto, foi facultado ao Denunciado trazer, mediante comparecimento espontâneo, que seria para audiência realizada hoje (03/11/2021) ou sendo facultado, nos termos do artigo 221, §1º do CPP, de aplicação supletiva, para querendo, trazer para os autos do processo, no prazo de 03 (três) dias, ambos os depoimentos por escrito, no bojo de cujos depoimentos poderão ditas testemunhas esclarecer o que saber a respeito dos fatos narrados na peça incoativa do presente processo, porém, percebe-se da Certidão de fls. 753 que o Denunciado recusou-se a receber a intimação para tomar conhecimento dessa decisão, motivo pelo qual foi intimado por e-mail e por WhatsApp, mas de forma injustificada deixou de comparecer à audiência supracitada, assim, no despacho de fls. 764, foi determinada a renovação dessa intimação, conforme despacho anexo.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 03 de novembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 04 / 11 / 2021. Às 11:00h.


RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.:

768

Publca.

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 04 de novembro de 2021 foi enviado notificação à patrona de defesa, **Dra. Lis Mattos Alves**, via e-mail, indicado pela patrona às fls. 696 conforme espelho anexo, para dar conhecimento da redesignação da audiência de inquirição de testemunhas, bem como, oitiva do Denunciado e cumprir a terceira parte do despacho de fls. 764, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 04 de novembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



FL.: _____

769

Rubrica: _____
PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE
<presidenciacomissaoprocessante@gmail.com>

Encaminha Intimação

1 mensagem

PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE

<presidenciacomissaoprocessante@gmail.com>

Para: lis@vazlomanto.com

4 de novembro de 2021

11:31

Bom dia!

Utilizo deste, para vos encaminhar mandados de intimações da Comissão Processante Nº 001/2021 da Câmara Municipal de Central-BA, instaurada na Sessão Ordinária do dia 27/09/2021, prezando pelo devido processo legal, bem como, pelo princípio da celeridade dos atos processuais.

Para esse fim, coloco-me à inteira disposição nos seguintes contatos: (74) 3655-1017 e cel. WhatsApp Vivo (74) 99991-1337.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

**Mandado de Intimação - para tomar conhecimento de despacho e redesignação de audiencias.pdf**
2777K

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE****DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMO Vossa Senhoria, na qualidade de advogada do Denunciado, para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 09:30 horas do dia 03/11/2021, conforme determinação contida na ata anexa, cuja audiência será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, sendo lhe permitido assistir essa audiência, **ressaltando que, conforme decidido pelo presidente da Comissão Processante, a redesignação dessa audiência foi pela última vez, e, caso não compareçam a essa audiência, restará prejudicada a ouvida dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado, e, por se tratar de matéria que já tem informações suficientes nos autos para a conclusão da instrução, será encerrada a instrução com intimação do Denunciado para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, pois, esta Comissão não pode atrasar os seus trabalhos diante das condutas protelatórias que vem adotando o Denunciado, conforme consta na ata anexa.**

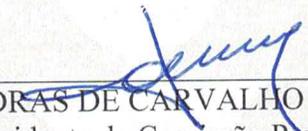
INTIMO, também, Vossa Senhoria para que, **tome conhecimento que foi redesignada para às 14:30horas do dia 12/11/2021** a colheita do depoimento do Denunciado, cuja audiências serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido depoimento do seu cliente por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado.



RENOVO pela última vez, a intimação de Vossa Senhoria para tomar conhecimento da decisão proferida às fls. 723/728, que indeferiu o adiamento da audiência designada para ter lugar às 08h e 30min do dia 03/11/2021, bem como, a ouvida das testemunhas arroladas intempestivamente às fls. 725, quais sejam, Deputado Estadual Carlos Robson Rodrigues da Silva, Deputado Federal Ronaldo Carletto e Vivaldo Gois de Oliveira, entretanto, foi facultado ao Denunciado trazer, mediante comparecimento espontâneo, que seria para audiência realizada hoje (03/11/2021) ou sendo facultado, nos termos do artigo 221, §1º do CPP, de aplicação supletiva, para querendo, trazer para os autos do processo, no prazo de 03 (três) dias, ambos os depoimentos por escrito, no bojo de cujos depoimentos poderão ditas testemunhas esclarecer o que saber a respeito dos fatos narrados na peça incoativa do presente processo, porém, percebe-se da Certidão de fls. 753 que o Denunciado recusou-se a receber a intimação para tomar conhecimento dessa decisão, motivo pelo qual foi intimado por e-mail e por WhatsApp, mas de forma injustificada deixou de comparecer à audiência supracitada, assim, no despacho de fls. 764, foi determinada a renovação dessa intimação, conforme despacho anexo.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 03 de novembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

ILMA. SENHORA DOUTORA LIS MATOS ALVES – OAB/BA 47.599

ADVOGADA DO DENUNCIADO

Endereço eletrônico: lis@vazlomanto.com

ENDEREÇO ESCRITÓRIO: Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1016-Salvador – BA – CEP: 41.820-790